



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º **A Primeira Igreja Batista da Convenção em Lavras da Mangabeira**, fundada em 13 (treze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira, Ceará, CEP: 63.300-000, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I- Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II- Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III- Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; IV – promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V- Cooperar com a Convenção Batista Cearense, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

Art. 3º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira reconhecendo-os como fiel interpretação da Bíblia, e toma suas decisões de forma democrática.

I- Exerce sua democracia, vinculada à sua constituição, seus princípios, seus fins e objetivos em compromisso de cooperação com outras igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Cearense e à Convenção Batista Brasileira.

II- Mantém-se arrolada e cooperante, através do plano cooperativo, 10% (dez por cento da receita dos dízimos da igreja), entre as convenções Batista Cearense e Convenção Batista Brasileira.

III- Em reciprocidade com as igrejas batistas da mesma fé e ordem, através da Convenção Batista Cearense e da Convenção Batista Brasileira, como salvaguarda.

IV- Mantém e preserva a integridade doutrinária e patrimonial, na unidade da Denominação Batista Brasileira.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I- Batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III- Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira – Ceará, CEP: 63.300-000.

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

[Handwritten signatures]
Jaice
Agatha Coelho



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



IV-clamação precedida de testemunho público e compromisso.

V- aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido; II - ter-se transferido para outra Igreja;

II- Ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por mais de 90(nove) dias, sem justificativa, tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

III- Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

IV- Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

V- Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

I- Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

II- Receber assistência espiritual;

III- Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV- Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

I- Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II- Exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III- Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV- Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;

V- Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10º A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira – Ceará, CEP: 63.300-000.

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com 30% em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11º Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo: I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;

I- Eleição e destituição de Diáconos;

II- Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;

III- Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja; V - reforma estatutária;

IV- Transferência da sede da Igreja; VII - mudança do nome da Igreja; VIII - dissolução da Igreja;

V- Aprovação das contas.

VI- Resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 2º. O quorum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 40% (quarenta por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12º A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13º Compete ao Presidente:

I- Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex-officio";

II- Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente; III - convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;

III- Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

IV- Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

V- Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 14º Compete aos Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira - Ceará, CEP: 63.300-000.



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



Art. 15º Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

II - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

III- Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

IV- Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 18º Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19º A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular que será, necessariamente, filiado à OPBB-CE, e poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20º É condição essencial para que o pastor exerça suas funções na igreja, estar ele, devidamente filiado em pleno gozo de direitos e deveres, à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil seção-CE, ou a Ordem congênere no seu estado de origem, quando recém- chegado ao campo Cearense.

§1º Perderá o seu mandato de pastor e o cargo de presidente da igreja, o pastor que vier a ser excluído da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil seção-CE por motivo de natureza ética, moral ou doutrinária.

§2º Em se tratando de pastor recém-chegado ao campo cearense, o mesmo terá (90) noventa dias a contar da data de sua posse na igreja para que se filie à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil seção-Ce

Art. 21º A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2º O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22º A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 23º O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 08825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira - Ceará, CEP: 63.300-000.



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º A Igreja elegerá, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I- Examinar e dar parecer sobre os balancetes; II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

II- Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 25º A Igreja só poderá ser dissolvida ou desarrolada da Convenção Batista Cearense, pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução ou desarrolamento da Igreja da Convenção só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas com intervalo de 30 (trinta dias) entre elas, todas com o mesmo quorum, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução ou desarrolamento, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Cearense ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira que o usará no restabelecimento das atividades de igreja batista, conforme os princípios e objetivos definidos neste estatuto.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS INTERNAS

Art. 26º A igreja reconhece, declara e aceita que a Convenção Batista Cearense tem legitimidade para ingressar em juízo como autora, interveniente, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada, ou substituta processual nas seguintes hipóteses:

I- Defesa da fé, do objetivo fundamental e dos princípios batistas, nas situações que envolvam a igreja.

II- Defesa do patrimônio da igreja, sejam, imóveis, veículos e semoventes.

III- Defesa dos interesses de todo o patrimônio da igreja, assim como dos direitos de que a igreja venha a se tornar titular mediante doações e legados.

IV- Defesa de minoria que, mantendo-se fiel a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, à origem e a finalidade da igreja, se sinta discriminada, oprimida ou desrespeitada pela maioria.

Art. 27º Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária, práticas eclesiais ou qualquer outro motivo que leve a divisão da igreja, o julgamento do litígio será feito por um Concílio, constituído na forma prevista pelo Conselho Coordenador da Convenção Batista Cearense ou, se tal não houver, por sete (07) pastores, filiados à Ordem dos Pastores Batistas seção Ceará, indicados pela Conselho Coordenador da CBC.

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira – Ceará, CEP: 63.300-000.



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



§ 1º O Concílio definirá os prazos para a oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

§ 4º Qualquer das partes, mediante solicitação assinada por qualquer número de membros, poderá requerer à Convenção Batista Cearense, através de seu Conselho Coordenador a convocação do concílio.

§ 5º A convocação do concílio poderá, ainda, ser iniciativa da própria Convenção Batista Cearense através do seu Conselho Coordenador independentemente de solicitação por qualquer das partes.

Art. 28º Enquanto não forem sanadas as divergências, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II- Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III- Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo; IV - mudança da sede;
- V- Alteração do nome da Igreja.

Art. 29º O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II- Eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III- Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

Art. 30º No caso de desvio doutrinário de todos os membros, em que se comprove a oposição e ou o desvirtuamento deste, do objetivo e dos princípios fundamentais da igreja, com a contrariedade à Declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, ou o descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, o patrimônio e o nome da igreja ficarão de posse da Convenção Batista Cearense e na falta desta, da Convenção Batista Brasileira, a qual os utilizará visando o restabelecimento da atividade da igreja, na conformidade deste estatuto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do Cearense com as devidas adaptações.

Art. 32º A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 33º A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 34º Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, e seus artigos, parágrafos e incisos só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante a aprovação prévia da Convenção Batista Cearense, através do seu órgão representativo (Conselho Coordenador da CBC) e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Rua Alexandre Bezerra de Souza, nº 222, Centro, Lavras da Mangabeira – Ceará, CEP: 63.300-000.

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 08825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM LAVRAS DA MANGABEIRA



Art. 35º Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras da Mangabeira - CE, 13 de março de 2024.

Jose Henrique Nascimento Santana

Presidente

Jose Henrique Nascimento Santana
Brasileiro, casado, comerciante
RG: 200102913940-5 - SSP/CE
CPF: 008.695.083-50

Jose Alderir Nunes Batista

1º Vice-Presidente

Jose Alderir Nunes Batista
Brasileiro, casado, agente de endemias
RG: 2000099018080 - SSP/CE
CPF.: 979.507.343-53

Josiel Lucas Crispim dos Santos

2º Vice-Presidente

Josiel Lucas Crispim dos Santos
Brasileiro, solteiro, estudante
RG: 2007617736-4 - SSP/CE
CPF: 605.406.623-48

Agatha Larissa da Silva Coelho

1º Secretária

Agatha Larissa da Silva Coelho
Brasileira, solteira, arquiteta urbanista
RG: 201708773-0 - SSP/CE
CPF: 071.155.993-78

Maria Joyce de Freitas Crispim

2º Secretária

Maria Joyce de Freitas Crispim
Brasileira, casada, agricultora
RG: 2008097118458 - SSP/CE
CPF: 021.972.173-48

Francisco Elder dos Santos

1º Tesoureiro

Francisco Elder dos Santos
Brasileiro, casado, autônomo
RG: 93002086190 - SSP/CE
CPF: 720.015.423-72

Jose Francisco Gomes da Silva

2º Tesoureiro

Jose Francisco Gomes da Silva
Brasileiro, casado, agricultor
RG: 77019984 - SSP/CE
CPF: 140.553.388-99

Daniel Ferreira da Silva

Assinatura do Advogado

Daniel Ferreira da Silva
OAB/CE 48.580

Romário Fabio Nascimento de Souza

Assinatura do Contador

Romário Fabio Nascimento de Souza
CRC - MG 088825/0

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA